



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MINAS GERAIS

AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 CEP - 35.450

FONE: 561-1142

LEI Nº 1633

Dispõe sobre aumento de contribuição
para CASEMI.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itabirito, autorizada a aumentar a contribuição social a favor da CASEMI - Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Itabirito, objeto da Lei Municipal nº 764, de 11 de maio de 1971, para 5/3 (cinco terços) da contribuição descontada dos sócios, servidores Municipais, em folha mensal de pagamento das respectivas remunerações empregatícias.

Vide Lei nº 2026 → PARÁGRAFO ÚNICO - A Contribuição dos sócios referida neste artigo é limitada em 3% (três por cento) de remuneração mensal de cada sócio, ainda, está com limite de base de cálculo máximo de 05 (cinco) salários mínimos nacionais.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de abril de 1991.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 764/71.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 21 de maio de 1991.

[Assinatura]
WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

[Assinatura]
VÂNIA APARECIDA ANTUNES
CHEFE DE GABINETE